=LEI Nº 2.812, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012=

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Morro Agudo e dá outras providências".

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O valor do subsídio dos agentes políticos do Município de Morro Agudo que exercerem, no período de 1 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016, os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Secretários Municipais será o estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Morro Agudo será de R$ 11.107,32 (onze mil e cento e sete reais e trinta e dois centavos);

ARTIGO 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, será de R$ 3.639,26 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos);

ARTIGO 4º - O subsídio mensal dos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais será de R$ 3.550,80 (três mil e quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único – Além do subsídio mensal previsto no caput, os ocupantes dos cargos de Secretários Municipais farão jus, no que couber, ao disposto no Artigo 39 parágrafo 3º da Constituição Federal. **(parágrafo suprimido pela Lei nº 2822, de 19/2/2013 e acrescido pela Lei nº 2888, de 2/6/2014)**

~~Parágrafo 1º - Além do subsídio mensal previsto no caput do Artigo 4º, os ocupantes dos cargos de Secretários Municipais farão jus no que couber, ao disposto no artigo 39 parágrafo 3º da Constituição Federal, efetuando-se a adequação do valor dos subsídios mensais dos ocupantes do cargo de secretários municipais ao subsídio mensal de origem de acordo com as normas da carga horária; (parágrafo acrescido pela Lei nº 2822, de 19/2/2013)~~

~~Parágrafo 2º - O valor dos subsídios mensais previsto no parágrafo 1º passará a ter vigência imediata após a publicação desta Lei correspondendo ao valor de R$ 7.101,60(sete mil cento e um reais e sessenta centavos); (parágrafo acrescido pela Lei nº 2822, de 19/2/2013)~~

~~Parágrafo Único - Além do subsídio mensal previsto no caput, os ocupantes dos cargos de Secretários Municipais farão jus, no que couber, ao disposto no artigo 39 parágrafo 3.º da Constituição Federal.~~

ARTIGO 5º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Morro Agudo, será de R$ 2.274,54 (dois mil e duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) observado os limites constantes da Emenda Constitucional nº 25;

§1º - O subsídio será devido ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§2º - O valor correspondente a cada sessão ordinária ou extraordinária, será obtido pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês correspondente.

§3º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar e as faltas justificadas previstas no Regimento Interno da Casa.

§4º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita municipal do mês anterior ao pagamento.

§5º - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

ARTIGO 6º - O Vereador que estiver exercendo o cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus, em razão das funções regimentalmente previstas para o exercício do cargo, a partir de 1 de Janeiro de 2013, a subsídio mensal no valor de R$ 3.360,44 (três mil e trezentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

ARTIGO 7º - Para observância dos limites estabelecidos na Constituição Federal para os subsídios dos Vereadores, o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais, será apurado mediante Certidão expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

ARTIGO 8º - Os valores dos subsídios fixados nesta lei, serão reajustados anualmente, a partir da vigência desta lei, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 04 DE SETEMBRO DE 2012.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, no anverso e verso da folha 84, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIN
- Responsável pelo expediente administrativo da Secretaria Mun. de Administração e Planejamento -